CÂMARA DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 13/2015

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MIRIM DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

RECEBIDO(S) NESTA DATA

Protocolo N.º 828/15

Ivaiporã, 10 de dezembro de 15

Antônio Martins

CÂMARA MUNICIPAL DE IVAIPORÃ
Lido em sessão realizada
Em, 14 / dezembro / 2015

Bruna

Pedido de dispensa de interstício pela Vereadora nadir maciel.
14/12/2015.
Bruna

Reunião Ordinária
1ª e única discussão
Câmara de Vereadores
APROVADO por unanimidade
Em, 14 / 12 / 2015
Ata(s) n.º 3350

Bruna

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 13/2015

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MIRIM DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO I	**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES** (arts. 1° a 3°)	3
CAPÍTULO II	**DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS VEREADORES MIRINS** (arts. 4° a 5°)	4
CAPÍTULO III	**DA INSTALAÇÃO E POSSE** (arts. 6° a 7°)	4
CAPÍTULO IV	**DA LEGISLATURA** (arts. 8° a 9°)	5
CAPÍTULO V	**DA SESSÃO LEGISLATIVA** (arts. 10 a 13)	6
CAPÍTULO VI	**DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MIRIM** (arts. 14 a 24)	7
Seção I	Da Mesa e Eleição (arts. 14 a 17).....	7
Seção II	Da Composição e Competência (art. 18)	8
Subseção I	Do Presidente da Câmara Mirim (arts. 19 a 21)	8
Subseção II	Do Vice-Presidente (art. 22)	9
Subseção III	Dos Secretários (arts. 23 a 24)	9
CAPÍTULO VII	**DAS SESSÕES** (arts. 25 a 37)	10
Seção I	Disposições Preliminares (arts. 25 a 31)	10
Seção II	Da Apresentação e Discussão de Indicações, Requerimentos, Projetos de Lei e outras Matérias de Interesse Parlamentar (arts. 32 a 33)	12
Seção IV	Das Votações (arts.34 a 37)	13
CAPÍTULO VIII	**DISPOSIÇÕES FINAIS** (arts. 38 a 40)	14

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 13/2015

Institui o Regimento Interno da Câmara Mirim do Município de Ivaiporã - Estado do Paraná, na forma do art. 14 da Resolução Legislativa n° 9/2015.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretiva promulga a seguinte R E S O L U Ç Ã O:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° A Câmara Mirim de Ivaiporã, instituída pela Resolução Legislativa n° 9/2015, tem sua sede no Município de Ivaiporã e o recinto de seus trabalhos no Plenário "Vereador Pedro Goedert" da Câmara do Município de Ivaiporã/PR.

Art. 2° A Câmara Mirim de Ivaiporã é constituída por 9 (nove) vereadores mirins, eleitos dentre estudantes matriculados no 6° ao 9° ano das séries do ensino fundamental regular, em idade própria, dos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Ivaiporã, mediante processo seletivo de escolha.

Parágrafo único. Havendo alteração no número de vereadores do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, este também será adotado pela Câmara Mirim.

Art. 3° A Câmara Mirim compete, especificamente, desempenhar suas atribuições mediante o exercício das funções inerentes ao Poder Legislativo Municipal, de forma a auxiliar no encaminhamento de propostas relacionadas a educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança, meio ambiente e outras de interesse público local, e desenvolver projetos de extensão adstritos ao meio ambiente, a serem executados em parceria com as instituições de ensino público e privado do Município de Ivaiporã.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS VEREADORES MIRINS

Art. 4° O processo de escolha dos vereadores mirins dar-se-á mediante classificação em concurso de redação, a ser realizado, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, até o encerramento da legislatura imediatamente anterior.

§1° - O tema de redação será definido em edital de concurso de redação, consoante os acontecimentos nacionais, dos quais possuam relação com a educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança e outros de interesse público adstritos ao cargo e, principalmente, com a função legislativa.

§2° - Serão classificadas as 15 (quinze) melhores redações, sendo que 9 (nove) destas, destinar-se-ão a vaga de vereador mirim e, 6 (seis) a vaga de suplente.

Art. 5° As escolas e alunos interessados em participar do processo de escolha dos vereadores mirins deverão encaminhar ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, contendo os dados da escola, aluno e autorização dos pais, quando da abertura do concurso de redação no período fixado no Edital respectivo, observado o Anexo II da Resolução Legislativa n° 9/2015.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 6° A Sessão Plenária de instalação da Câmara Mirim de Ivaiporã ocorrerá na segunda-feira, após o décimo dia do mês de fevereiro de cada ano letivo, depois de finda sessão ordinária da Câmara Municipal de Ivaiporã, em Sessão Solene de Instalação e Posse, sob a direção do seu Presidente, que, juntamente como 1° Secretário, dará posse aos Vereadores Mirins eleitos, em seguida, escolherá o vereador mirim mais velho dentre os presentes, para que assuma a direção dos

trabalhos, o qual declarará a instalação da Câmara Mirim, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa.

Art. 7° O Presidente interino da Câmara Mirim, após anunciar os componentes da respectiva legislatura, convidará os Vereadores Mirins para, de pé, prestarem o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR FIELMENTE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO ATRAVÉS DE UM CONCURSO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO".

Parágrafo único. Prestado o compromisso pelo Presidente interino, este fará chamada nominal de cada Vereador Mirim, que declarará: "ASSIM O PROMETO".

CAPÍTULO IV
DA LEGISLATURA

Art. 8° A legislatura dos vereadores mirins terá duração de 1 (um) ano, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo, não remunerado.

§1° - O mandato do vereador mirim não poderá ser reconduzido, salvo se este participar de um novo concurso de redação, que pugne pela sua classificação para a próxima legislatura.

§ 2° - Os vereadores mirins poderão eleger-se para o máximo de 2 (duas) legislaturas consecutivas.

Art. 9° O mandato dos vereadores mirins encerrar-se-á na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, os quais lhes prestarão homenagem através da entrega de diploma.

CAPÍTULO V
DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 10 A Câmara Mirim reunir-se-á em sessão legislativa uma vez por mês, na segunda-feira, após o décimo dia do mês de respectivo, no período de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1° de agosto a 22 de dezembro.

§1° - As reuniões da Câmara Mirim serão públicas e terão duração de 1 (uma) hora, iniciando-se às 16h00min (dezesseis horas) e encerrando-se às 17h00min (dezessete horas).

§2° - As reuniões marcadas para as datas descritas no *caput* deste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

§3° - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores mirins.

§4° - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples e prévio comunicado, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da sessão.

§5° - Os vereadores mirins deverão comparecer trajando a farda de suas escolas.

Art. 11. Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1° de fevereiro são considerados de recesso legislativo.

Art. 12. A Câmara Mirim não se reunirá extraordinariamente.

Art. 13. Das sessões legislativas lavrar-se-á ata, contendo cabeçalho identificador, data e horário de seu início e término, nome de quem a tenha presidido, relação dos vereadores mirins presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas e exposição sucinta dos trabalhos efetivados.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MIRIM

Seção I
Da Mesa e Eleição

Art. 14. A Mesa Diretiva constitui-se em órgão da Câmara Mirim do Município de Ivaiporã, competindo-lhe coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos das sessões plenárias.

Art. 15. A Mesa Diretiva compõem-se dos cargos de Presidente, Vice-presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, com mandato de 1 (um) ano, eleitos por votação aberta e nominal, não permitida a recondução, independente de participação e classificação em um novo concurso de redação.

Art. 16. A eleição da mesa ocorrerá na primeira sessão de cada ano letivo, na segunda-feira, após o décimo dia do mês de fevereiro, depois de finda a sessão ordinária da Câmara de Vereadores, durante a Sessão Solene de Instalação e Posse.

§1° - As chapas que concorrerão à eleição da mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria do Poder Legislativo Municipal, até as 17h00min (dezessete horas), do dia que antecede a Sessão Solene de Instalação e Posse.

§2° - Para a eleição dos membros da Mesa exigir-se-á, em primeiro escrutínio, maioria absoluta de votos.

§3° - Não sendo obtida maioria absoluta dos votos, será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, a chapa mais votada no primeiro, ou no caso de empate, o mais velho dos candidatos a presidência.

Art. 17. Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início às sessões plenárias.

Seção II

Da Composição e Competência

Art. 18. A mesa compõe-se de Presidência e Secretaria, constituindo a primeira, do Presidente e Vice-Presidente, e, a segunda, do 1° e 2° Secretários, os quais se substituirão nesta ordem.

Subseção I

Do Presidente da Câmara Mirim

Art. 19. O Presidente é o representante da Câmara Mirim quando houver que se enunciar coletivamente, competindo-lhe regulador os trabalhos legislativos mirins e fiscalizar sua ordem e disciplina, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 20. Compete ao Presidente da Câmara Mirim:

I - presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;

II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;

III - conceder a palavra aos demais vereadores mirins;

IV - anunciar a "Ordem do Dia";

V - anunciar o número de vereadores presentes;

VI - organizar a discussão e votação dos projetos de lei, requerimentos e outras proposições legislativas;

VII - anunciar os resultados da votação;

VIII - zelar para que os vereadores mirins possam agir com liberdade, dignidade, respeito e o uso pleno dos seus direitos como parlamentares mirins.

§1° - No uso da palavra e no exercício de suas funções, o presidente não poderá ser interrompido nem aparteado.

§2° - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§3° - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

Art. 21. O Presidente ou o vereador mirim que o substituir, só terá direito a voto:

I - na eleição da mesa;

II – quando a matéria exigir, no mínimo, maioria absoluta para sua aprovação;

III – quando houver empate em qualquer votação.

Subseção II
Do Vice- Presidente

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos, durante as sessões plenárias, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

Parágrafo único. Nos casos de vaga, licença ou impedimento do Presidente, o substituto ficará investido na plenitude das funções.

Subseção III
Dos Secretários

Art. 23. Compete ao 1° Secretário:

I - proceder à chamada dos vereadores mirins;

II - tomar nota dos vereadores mirins que pedem a palavra;

III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;

IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 24. Compete ao 2° Secretário:

I - substituir o 1° Secretário;

II – auxiliar o 1° Secretário, quando assim determinar o Presidente.

CAPÍTULO VII
DAS SESSÕES

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 25. Empossados e compromissados os Vereadores Mirins, bem como, eleita e empossada a Mesa Diretiva, terminam as atribuições formais do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, dando-se, ato contínuo, prosseguimento às sessões plenárias com o início dos trabalhos legislativos da Câmara Mirim do Município de Ivaiporã.

Art. 26. A Câmara Mirim reunir-se-á em sessões ordinárias, solenes e comemorativas.

§ 1° - Ordinárias são as sessões realizadas em datas e horários previstos neste Regimento;

§ 2° - Solenes são as sessões destinadas à:

I – instalação da legislatura;

II – posse dos vereadores mirins;

III – eleição e posse da Mesa Diretiva da Câmara Mirim para a legislatura;

IV – outorga de honrarias ou prestação de homenagens.

§ 3° - Comemorativas são as sessões destinadas à comemoração de datas cívicas e históricas.

§ 4° - As sessões descritas no § 2°, inciso IV, e no § 3° deste artigo, poderão ser realizadas com qualquer quórum.

§ 5° - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão no recinto destinado ao seu funcionamento.

Art. 27. Salvo previsão regimental em contrário, as sessões serão abertas com a presença mínima de 5 (cinco) vereadores mirins.

§ 1° - No horário designado para início da sessão, inexistindo quórum em primeira chamada, haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

§ 2° - Persistindo a falta de número legal, lavrar-se-á Termo de Comparecimento dos Vereadores Mirins presentes.

Art. 28. Verificada a existência de número regimental, o Presidente, em pé, no que deverá ser acompanhado pelos demais vereadores mirins, declarará aberta a sessão, convidando um vereador mirim para proceder a leitura do texto bíblico.

Art. 29. Para a manutenção da ordem durante as sessões da Câmara Mirim, observar-se-ão as seguintes regras:

I - somente os vereadores mirins e a equipe de apoio da Câmara Municipal de Ivaiporã podem permanecer na bancada do Plenário durante a sessão;

II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III - ao fazer uso da palavra o vereador mirim falará sempre em pé, na Tribuna, podendo, desde que autorizado pelo Presidente falar da bancada e fazê-lo sempre de frente para a Mesa;

IV - quando o vereador estiver impossibilitado de falar em pé, poderá obter permissão para falar sentado;

V - o vereador mirim que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente e caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;

VI - todo vereador mirim ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou à Câmara Mirim de Ivaiporã de um modo geral;

VII - ao referir-se em discurso ao colega, o parlamentar deverá chamá-lo de "Vereador '...' ";

VIII - nenhum vereador mirim poderá se referir a seus pares e, de modo geral, a qualquer cidadão ou autoridade de modo descortês ou injurioso.

Art. 30. Não haverá sessões ordinárias na Câmara Mirim nos dias que coincidirem com feriados ou pontos facultativos, observado o disposto no art. 8°, §2° deste Regimento.

Art. 31. Os Vereadores Mirins contarão com o apoio técnico de integrantes da Secretária da Câmara do Município de Ivaiporã, para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a Sessão.

Seção II

Da Apresentação e Discussão de Indicações, Requerimentos, Projetos de Lei e outras Matérias de Interesse Parlamentar

Art. 32. As indicações e os requerimentos em suas diversas modalidades serão lidas pelo 1° Secretário e despachadas em ofício único pela Mesa.

Art. 33. Na apresentação do projeto de lei pelo vereador mirim, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Seguindo-se a "Pauta da Ordem do Dia" previamente estabelecida, cada vereador Mirim apresentará seu(s) Projeto (s) de Lei;

II - Na sequência, o Presidente da Câmara Mirim dará a palavra a cada parlamentar, considerando todos automaticamente inscritos, para que efetuem a leitura e apresentação de seus projetos de lei, chamando-os na seguinte forma: "Com a palavra o Vereador Mirim "...", para efetuar a leitura e apresentação do projeto de lei n° "...", de sua autoria."

III - Nesse momento, o Vereador Mirim usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu projeto de lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo de 3 (três) minutos.

IV - Durante o pronunciamento de um vereador mirim, outro poderá inscrever-se junto à Mesa, para discorrer contra a proposta, por 1 (um) minuto, sendo concedida a palavra somente ao primeiro inscrito.

V - Poderão os vereadores mirins apartear as falas de seus pares.

VI - A palavra será concedida, ainda, aos Vereadores Mirins para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

VII - A Mesa dará prioridade ao Vereador Mirim que ainda não haja feito uso da palavra.

§ 1° - O aparte descrito no inciso V, deste artigo, é a interrupção do vereador mirim que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos.

§ 2° - O aparte não poderá ultrapassar 1 (um) minuto e o vereador mirim só poderá apartear se o orador autorizar, devendo permanecer de pé, diante do microfone.

§ 3° - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

Seção III

Das Votações

Art. 34. Após a apresentação e discussão de todos os projetos, passar-se-á à votação individual de cada proposição.

Art. 35. Todo vereador mirim tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente exercerá nos casos de empate.

Parágrafo único. Nenhum vereador mirim presente poderá deixar de votar.

Art. 36. As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim do Município de Ivaiporã.

Art. 37. A votação será feita, obedecidas às seguintes instruções:

I - O Presidente, após informar a matéria objeto da votação, fará soar sinal, alertando que se procederá à votação, nos seguintes dizeres: "Coloco em discussão; Coloco em votação o "..."; Os vereadores favoráveis permaneçam sentados e os contrários que se manifestem ficando em pé; Aprovado/Reprovado por maioria dos presentes."

II - O vereador mirim votará SIM ou NÃO, ou registrará ABSTENÇÃO, sendo que esta última será computada para efeito de quórum.

III - Havendo quórum para deliberação, o Presidente da Câmara Mirim anunciará o resultado da votação, ou, caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O suplente assumirá a vaga do titular, caso o eleito deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça desistência formalizada, ou ainda se faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificável.

Art. 39. O Poder Legislativo fornecerá todas as informações necessárias, normas e modelos de proposições para que os vereadores mirins possam sistematizar suas propostas.

Parágrafo único. As propostas dos vereadores mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara do Município de Ivaiporã, em conjunto com a Mesa da Câmara Mirim e os servidores responsáveis pelo programa, devidamente designados por ato próprio, observada a aplicação subsidiaria do Regimento Interno da Câmara do Município de Ivaiporã.

Plenário Vereador Pedro Goedert, Mesa Diretiva da Câmara do Município de Ivaiporã, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e quinze (1°/12/2015).

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

Aparecido José Perez
Vice-Presidente

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos a douta apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Resolução nº 13/2015, que *"institui o Regimento Interno da Câmara Mirim do Município de Ivaiporã – Estado do Paraná, na forma do art. 14 da Resolução Legislativa nº 9/2015"*.

O exercício da cidadania prevê que os cidadãos cumpram seus deveres e exerçam seus direitos. Esta é a lição que temos ao viver em sociedade. Para que isso aconteça, é necessário que as pessoas estejam integradas na vida pública, conversando e debatendo o futuro da política do nosso país.

Neste sentido é o que se objetiva com o programa, isto é, estimular a cidadania e a participação politica entre os jovens, escolhidos através de um concurso nas escolas públicas e particulares da rede de ensino de Ivaiporã.

A Resolução Legislativa nº 9/2015, por sua vez, assevera em seu art. 14 que a Mesa Diretiva da Câmara do Município de Ivaiporã expedirá Resolução Legislativa com vistas a regulamentar o Regimento Interno da Câmara Mirim, portanto, a principal justificativa ao presente projeto não é outro, senão, o cumprimento do que dispõe a norma, considerando a necessidade de que se estabeleçam regras para tal fim.

Lembramos que o primeiro passo para a concretização deste projeto, já fora efetivado com a aprovação da matéria de sua criação (Resolução Legislativa nº 9/2015), que sem dúvida é um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

CONSULTA N° 81/2015-AJ

Requerente: Presidência da Câmara de Vereadores de Ivaiporã

Assunto: Proposta de redação do Regimento Interno da Câmara Mirim do Município de Ivaiporã/PR.

RECEBIDO(S) NESTA DATA
Protocolo N.º 11608
Ivaiporã, 07 de dezembro de 2015
Horas: 09:22

PARECER JURÍDICO

I - RELATÓRIO

Trata-se de consulta formulada pelo Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, concernente a elaboração e adaptação de projeto que vise atender o disposto no art. 14 da Resolução Legislativa n° 9/2015, dispondo sobre o Regimento Interno da Câmara Mirim do Município de Ivaiporã/PR, com o intuito de complementar, obrigatoriamente, os critérios e formas de ingresso dos alunos na atividade legislativa mirim, as atribuições do vereador mirim, a fixação dos direitos e deveres e outras providências inerentes a atividade parlamentar mirim.

É o que importa relatar, passa-se a exposição do texto normativo local.

II - DA FUNDAMENTAÇÃO

Consoante a pretensão arrazoada pelo Sr. Presidente, façamos referência ao parecer objeto de Consulta nº 38/2015, onde expôs essa Assessoria Jurídica sobre a elaboração e adaptação de redação do projeto que criou o Projeto Câmara Mirim, com o intuito de educar e conscientizar a população jovem do Município de Ivaiporã, para com os preceitos da cidadania aliados a responsabilidade política e social, com a participação ativa nas atividades de sua comunidade consoante as atividades legislativas e o funcionamento deste Poder. Projeto este, hoje desígnio de regulamentação.

Importante destacar a necessidade da participação popular na esfera pública, abrindo-se aos cidadãos o direito de influenciar leis e decisões valoráveis na política em geral, logo, esta medida cada dia mais comum e presente na sociedade e, com o avanço tecnológico, aliado à maior conscientização, essa interação tende a aumentar.

Enfatiza-se, ainda, que a função de uma Câmara Mirim é semelhante a da Câmara convencional, com a diferença fundamental de ser composta por jovens estudantes, que serão eleitos através de um concurso de redação, na forma e critérios que objetiva a Resolução Legislativa nº 9/2015, que regula a matéria.

Pois bem.

Para a efetivação do projeto, obrigatoriamente, deve haver um regulamento específico e para isto instituir-se-á o Regimento Interno da Câmara Mirim do Município de Ivaiporã, conforme dispositivo esculpido no texto normativo supracitado (art. 14), *in verbis*:

> "**Art. 14. A Mesa Diretiva da Câmara do Município de Ivaiporã expedirá Resolução Legislativa e o plenário aprovará o Regimento Interno da Câmara Mirim do Município de Ivaiporã**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da vigência desta resolução." (**grifo nosso**)

Referido regulamento, por sua vez, "*... contemplará os critérios e formas de ingresso dos alunos na atividade legislativa mirim, as atribuições do vereador mirim, a fixação dos direitos e deveres e outras providências inerentes a atividade*", conforme versa o 'parágrafo único' da Resolução Legislativa nº 9/2015.

Atenta-se para o fato de que, conforme dispõe o art. 14, acima transcrito, o projeto de resolução que regulamenta o Regimento Interno da Câmara Mirim será proposto pelos membros da Mesa Diretiva da Câmara Municipal.

Neste sentido, consoante a obrigatoriedade de regulamentação, igualmente, a sua necessidade, não há legal óbice que vede referida disposição, cabendo, ao Poder Legislativo propor Projeto de Resolução Legislativa que regule o assunto e, consequentemente, observado o procedimento regimental específico, aprová-lo.

> **Resolução Legislativa n° 5/2007 - Regimento Interno da Câmara do Município de Ivaiporã/PR**
> **"Art. 171. Projeto de Resolução é a proposição destinada a regular matéria de caráter político-administrativo da Câmara, de efeito interno,** tais como:
> (...) VI - **organização dos serviços administrativos da Câmara,** criação, transformação ou extinção de seus cargos e funções, e fixação da respectiva remuneração;
> VII - **toda matéria de ordem regimental;**
> VIII - **todo e qualquer assunto** de sua economia interna, **de caráter geral ou normativo, que não se compreenda nos limites do simples ato administrativo."**
>
> **"Art. 203. As votações só poderão ser efetuadas com a presença da maioria absoluta dos membros da Câmara,** salvo se a matéria exigir quorum maior.
> (...) § 2° - **Dependerão do voto favorável da maioria absoluta dos membros da Casa,** além de outros casos previstos neste Regimento, **a aprovação ou alteração das seguintes matérias:**
> (...) II - **regimento interno da Câmara;"** (**grifo nosso**).

Do disposto no art. 203, §2°, inc. II, do Regimento Interno da Câmara de Ivaiporã, extraí-se, **de forma subsidiária**, a necessidade de aplicação do **quórum de maioria absoluta** dos membros da Casa para a **aprovação** ou alteração da matéria, por tratar-se de norma regimental da Câmara Mirim.

Desta feita, apresentamos minuta de projeto de resolução com vistas a regulamentar o dispositivo ora em comento.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

III - DA CONCLUSÃO

Em face do exposto, concluo pela possibilidade jurídica da proposta para a regulamentação do Regimento Interno da Câmara Mirim, em obediência ao que dispõe o art. 14, da Resolução Legislativa nº 9/2015, logo, pelo protocolo e prosseguimento da minuta de projeto de resolução anexo a este opinativo.

Ressalta-se que os casos omissos serão deliberados pela Mesa da Câmara Municipal em conjunto com a Mesa da Câmara Mirim e servidores designados pela gestão do programa, observando-se subsidiariamente o Regimento Interno da Câmara do Município de Ivaiporã.

Este parecer possui 21 (vinte e uma) laudas, contados os anexos da minuta de projeto, devidamente enumeradas e rubricadas, sendo que esta segue assinada pela signatária.

Isto posto, s.m.j., são estas as minhas convicções pessoais acerca do tema e expressa, exclusivamente, a opinião de seu emitente.

É o parecer.

Ivaiporã, 18 de agosto de 2015.

Kelly Taís Santos Carneiro Crozeta
Assessora Jurídica
OAB/PR 73.824

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° .../2015

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MIRIM DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ ESTADO DO PARANÁ

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

SUMÁRIO

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° .../2015

REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MIRIM DO MUNICÍPIO DE IVAIPORÃ – ESTADO DO PARANÁ.

CAPÍTULO I	DISPOSIÇÕES PRELIMINARES (arts. 1° a 3°)	3
CAPÍTULO II	DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS VEREADORES MIRINS (arts. 4° a 5°)	4
CAPÍTULO III	DA INSTALAÇÃO E POSSE (arts. 6° a 7°)	4
CAPÍTULO IV	DA LEGISLATURA (arts. 8° a 9°)	5
CAPÍTULO V	DA SESSÃO LEGISLATIVA (arts. 10 a 13)	6
CAPÍTULO VI	DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MIRIM (arts. 14 a 24)	7
Seção I	Da Mesa e Eleição (arts. 14 a 17)	7
Seção II	Da Composição e Competência (art. 18)	8
Subseção I	Do Presidente da Câmara Mirim (arts. 19 a 21)	8
Subseção II	Do Vice-Presidente (art. 22)	9
Subseção III	Dos Secretários (arts. 23 a 24)	9
CAPÍTULO VII	DAS SESSÕES (arts. 25 a 37)	10
Seção I	Disposições Preliminares (arts. 25 a 31)	10
Seção II	Da Apresentação e Discussão de Indicações, Requerimentos, Projetos de Lei e outras Matérias de Interesse Parlamentar (arts. 32 a 33)	12
Seção IV	Das Votações (arts.34 a 37)	13
CAPÍTULO VIII	DISPOSIÇÕES FINAIS (arts. 38 a 40)	14

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO N° .../2015

Institui o Regimento Interno da Câmara Mirim do Município de Ivaiporã - Estado do Paraná, na forma do art. 14 da Resolução Legislativa n° 9/2015.

A Câmara do Município de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e a Mesa Diretiva promulga a seguinte **R E S O L U Ç Ã O:**

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1° A Câmara Mirim de Ivaiporã, instituída pela Resolução Legislativa n° 9/2015, tem sua sede no Município de Ivaiporã e o recinto de seus trabalhos no Plenário "Vereador Pedro Goedert" da Câmara do Município de Ivaiporã/PR.

Art. 2° A Câmara Mirim de Ivaiporã é constituída por 9 (nove) vereadores mirins, eleitos dentre estudantes matriculados no 6° ao 9° ano das séries do ensino fundamental regular, em idade própria, dos estabelecimentos de ensino públicos e privados do Município de Ivaiporã, mediante processo seletivo de escolha.

Parágrafo único. Havendo alteração no número de vereadores do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, este também será adotado pela Câmara Mirim.

Art. 3° A Câmara Mirim compete, especificamente, desempenhar suas atribuições mediante o exercício das funções inerentes ao Poder Legislativo Municipal, de forma a auxiliar no encaminhamento de propostas relacionadas a educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, segurança, meio ambiente e outras de interesse público local, e desenvolver projetos de extensão adstritos ao

meio ambiente, a serem executados em parceria com as instituições de ensino público e privado do Município de Ivaiporã.

CAPÍTULO II
DO PROCESSO DE ESCOLHA DOS VEREADORES MIRINS

Art. 4° O processo de escolha dos vereadores mirins dar-se-á mediante classificação em concurso de redação, a ser realizado, com antecedência mínima de 2 (dois) meses, até o encerramento da legislatura imediatamente anterior.

§1° - O tema de redação será definido em edital de concurso de redação, consoante os acontecimentos nacionais, dos quais possuam relação com a educação, saúde, assistência social, cultura, esporte, lazer, meio ambiente, segurança e outros de interesse público adstritos ao cargo e, principalmente, com a função legislativa.

§2° - Serão classificadas as 15 (quinze) melhores redações, sendo que 9 (nove) destas, destinar-se-ão a vaga de vereador mirim e, 6 (seis) a vaga de suplente.

Art. 5° As escolas e alunos interessados em participar do processo de escolha dos vereadores mirins deverão encaminhar ficha de inscrição, devidamente preenchida e assinada, contendo os dados da escola, aluno e autorização dos pais, quando da abertura do concurso de redação no período fixado no Edital respectivo, observado o Anexo II da Resolução Legislativa n° 9/2015.

CAPÍTULO III
DA INSTALAÇÃO E POSSE

Art. 6° A Sessão Plenária de instalação da Câmara Mirim de Ivaiporã ocorrerá na segunda-feira, após o décimo dia do mês de fevereiro de cada ano letivo, depois de finda sessão ordinária da Câmara Municipal de Ivaiporã, em Sessão Solene de Instalação e Posse, sob a direção do seu Presidente, que, juntamente como 1°

Secretário, dará posse aos Vereadores Mirins eleitos, em seguida, escolherá o vereador mirim mais velho dentre os presentes, para que assuma a direção dos trabalhos, o qual declarará a instalação da Câmara Mirim, tomará o compromisso regimental e fará a eleição da Mesa.

Art. 7º O Presidente interino da Câmara Mirim, após anunciar os componentes da respectiva legislatura, convidará os Vereadores Mirins para, de pé, prestarem o seguinte compromisso: "PROMETO CUMPRIR A CONSTITUIÇÃO FEDERAL, ESTADUAL E A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO, OBSERVAR AS LEIS, DESEMPENHAR FIELMENTE O MANDATO QUE ME FOI OUTORGADO ATRAVÉS DE UM CONCURSO, TRABALHAR PELO PROGRESSO DO MUNICÍPIO E BEM ESTAR DE SEU POVO".

Parágrafo único. Prestado o compromisso pelo Presidente interino, este fará chamada nominal de cada Vereador Mirim, que declarará: "ASSIM O PROMETO".

CAPÍTULO IV
DA LEGISLATURA

Art. 8º A legislatura dos vereadores mirins terá duração de 1 (um) ano, e sua função será considerada de interesse educativo e participativo, não remunerado.

§1° - O mandato do vereador mirim não poderá ser reconduzido, salvo se este participar de um novo concurso de redação, que pugne pela sua classificação para a próxima legislatura.

§ 2° - Os vereadores mirins poderão eleger-se para o máximo de 2 (duas) legislaturas consecutivas.

Art. 9° O mandato dos vereadores mirins encerrar-se-á na última semana do mês de dezembro do mesmo ano da eleição, em sessão solene, com a presença dos

vereadores da Câmara Municipal de Ivaiporã, os quais lhes prestarão homenagem através da entrega de diploma.

CAPÍTULO V
DA SESSÃO LEGISLATIVA

Art. 10 A Câmara Mirim reunir-se-á em sessão legislativa uma vez por mês, na segunda-feira, após o décimo dia do mês de respectivo, no período de 2 de fevereiro a 17 de julho e de 1° de agosto a 22 de dezembro.

§1° - As reuniões da Câmara Mirim serão públicas e terão duração de 1 (uma) hora, iniciando-se às 16h00min (dezesseis horas) e encerrando-se às 17h00min (dezessete horas).

§2° - As reuniões marcadas para as datas descritas no *caput* deste artigo, serão transferidas para o primeiro dia útil subsequente, quando recaírem em sábados, domingos, feriados ou ponto facultativo.

§3° - As deliberações da Câmara Mirim serão tomadas sempre pelo quórum de maioria de votos, presentes a maioria absoluta dos vereadores mirins.

§4° - Para garantir quórum integral, será permitido que o suplente substitua o titular, na ausência deste, mediante simples e prévio comunicado, em até 24h (vinte e quatro horas) antes da sessão.

§5° - Os vereadores mirins deverão comparecer trajando a farda de suas escolas.

Art. 11. Os períodos de 18 a 31 de julho e de 23 de dezembro a 1° de fevereiro são considerados de recesso legislativo.

Art. 12. A Câmara Mirim não se reunirá extraordinariamente.

Art. 13. Das sessões legislativas lavrar-se-á ata, contendo cabeçalho identificador, data e horário de seu início e término, nome de quem a tenha

presidido, relação dos vereadores mirins presentes e ausentes, com expressa referência às faltas justificadas e exposição sucinta dos trabalhos efetivados.

CAPÍTULO VI
DOS ÓRGÃOS DA CÂMARA MIRIM

Seção I
Da Mesa e Eleição

Art. 14. A Mesa Diretiva constitui-se em órgão da Câmara Mirim do Município de Ivaiporã, competindo-lhe coordenar, dirigir e fiscalizar o andamento dos trabalhos das sessões plenárias.

Art. 15. A Mesa Diretiva compõem-se dos cargos de Presidente, Vice-presidente, 1° Secretário e 2° Secretário, com mandato de 1 (um) ano, eleitos por votação aberta e nominal, não permitida a recondução, independente de participação e classificação em um novo concurso de redação.

Art. 16. A eleição da mesa ocorrerá na primeira sessão de cada ano letivo, na segunda-feira, após o décimo dia do mês de fevereiro, depois de finda a sessão ordinária da Câmara de Vereadores, durante a Sessão Solene de Instalação e Posse.

§1° - As chapas que concorrerão à eleição da mesa deverão ser apresentadas e protocoladas na Secretaria do Poder Legislativo Municipal, até as 17h00min (dezessete horas), do dia que antecede a Sessão Solene de Instalação e Posse.

§2° - Para a eleição dos membros da Mesa exigir-se-á, em primeiro escrutínio, maioria absoluta de votos.

§3° - Não sendo obtida maioria absoluta dos votos, será eleita, em segundo escrutínio, por maioria simples, a chapa mais votada no primeiro, ou no caso de empate, o mais velho dos candidatos a presidência.

Art. 17. Proclamada e empossada a Mesa, dar-se-á início às sessões plenárias.

Seção II

Da Composição e Competência

Art. 18. A mesa compõe-se de Presidência e Secretaria, constituindo a primeira, do Presidente e Vice-Presidente, e, a segunda, do 1° e 2° Secretários, os quais se substituirão nesta ordem.

Subseção I

Do Presidente da Câmara Mirim

Art. 19. O Presidente é o representante da Câmara Mirim quando houver que se enunciar coletivamente, competindo-lhe regulador os trabalhos legislativos mirins e fiscalizar sua ordem e disciplina, tudo na conformidade deste Regimento.

Art. 20. Compete ao Presidente da Câmara Mirim:

I - presidir, abrir, suspender e encerrar a sessão;

II - manter a ordem e fazer com que sejam respeitadas as regras estabelecidas;

III - conceder a palavra aos demais vereadores mirins;

IV - anunciar a "Ordem do Dia";

V - anunciar o número de vereadores presentes;

VI - organizar a discussão e votação dos projetos de lei, requerimentos e outras proposições legislativas;

VII - anunciar os resultados da votação;

VIII - zelar para que os vereadores mirins possam agir com liberdade, dignidade, respeito e o uso pleno dos seus direitos como parlamentares mirins.

§1° - No uso da palavra e no exercício de suas funções, o presidente não poderá ser interrompido nem aparteado.

§2° - Para tomar parte em qualquer discussão, o Presidente deixará a presidência e não a reassumirá enquanto se debater a matéria que se propôs a discutir.

§3° - O Presidente poderá, em qualquer momento, fazer ao Plenário comunicações de interesse geral.

Art. 21. O Presidente ou o vereador mirim que o substituir, só terá direito a voto:

I - na eleição da mesa;

II - quando a matéria exigir, no mínimo, maioria absoluta para sua aprovação;

III - quando houver empate em qualquer votação.

Subseção II

Do Vice- Presidente

Art. 22. Ao Vice-Presidente compete substituir o Presidente em suas faltas, ausências, licenças ou impedimentos, durante as sessões plenárias, cedendo-lhe o lugar logo que esteja presente.

Parágrafo único. Nos casos de vaga, licença ou impedimento do Presidente, o substituto ficará investido na plenitude das funções.

Subseção III

Dos Secretários

Art. 23. Compete ao 1° Secretário:

I - proceder à chamada dos vereadores mirins;

II - tomar nota dos vereadores mirins que pedem a palavra;

III - anotar o tempo que o orador ocupar a Tribuna;

IV - fiscalizar a redação da ata e proceder à sua leitura;

V - auxiliar o Presidente na direção dos trabalhos.

Art. 24. Compete ao 2° Secretário:

I - substituir o 1° Secretário;

II – auxiliar o 1° Secretário, quando assim determinar o Presidente.

CAPÍTULO VII
DAS SESSÕES

Seção I
Disposições Preliminares

Art. 25. Empossados e compromissados os Vereadores Mirins, bem como, eleita e empossada a Mesa Diretiva, terminam as atribuições formais do Presidente do Poder Legislativo Municipal de Ivaiporã, dando-se, ato contínuo, prosseguimento às sessões plenárias com o início dos trabalhos legislativos da Câmara Mirim do Município de Ivaiporã.

Art. 26. A Câmara Mirim reunir-se-á em sessões ordinárias, solenes e comemorativas.

§ 1° - Ordinárias são as sessões realizadas em datas e horários previstos neste Regimento;

§ 2° - Solenes são as sessões destinadas à:

I – instalação da legislatura;

II – posse dos vereadores mirins;

III – eleição e posse da Mesa Diretiva da Câmara Mirim para a legislatura;

IV – outorga de honrarias ou prestação de homenagens.

§ 3° - Comemorativas são as sessões destinadas à comemoração de datas cívicas e históricas.

§ 4° - As sessões descritas no § 2°, inciso IV, e no § 3° deste artigo, poderão ser realizadas com qualquer quórum.

§ 5° - As sessões da Câmara Mirim realizar-se-ão no recinto destinado ao seu funcionamento.

Art. 27. Salvo previsão regimental em contrário, as sessões serão abertas com a presença mínima de 5 (cinco) vereadores mirins.

§ 1° - No horário designado para início da sessão, inexistindo quórum em primeira chamada, haverá tolerância máxima de 15 (quinze) minutos.

§ 2° - Persistindo a falta de número legal, lavrar-se-á Termo de Comparecimento dos Vereadores Mirins presentes.

Art. 28. Verificada a existência de número regimental, o Presidente, em pé, no que deverá ser acompanhado pelos demais vereadores mirins, declarará aberta a sessão, convidando um vereador mirim para proceder a leitura do texto bíblico.

Art. 29. Para a manutenção da ordem durante as sessões da Câmara Mirim, observar-se-ão as seguintes regras:

I - somente os vereadores mirins e a equipe de apoio da Câmara Municipal de Ivaiporã podem permanecer na bancada do Plenário durante a sessão;

II - não serão permitidas conversas que perturbem os trabalhos;

III - ao fazer uso da palavra o vereador mirim falará sempre em pé, na Tribuna, podendo, desde que autorizado pelo Presidente falar da bancada e fazê-lo sempre de frente para a Mesa;

IV - quando o vereador estiver impossibilitado de falar em pé, poderá obter permissão para falar sentado;

V - o vereador mirim que pretender falar, deve sempre pedir a palavra ao Presidente e caso insista em falar sem que lhe seja concedida a palavra, o Presidente poderá adverti-lo, convidando-o a sentar-se;

VI - todo vereador mirim ao falar, deverá dirigir a palavra ao Presidente ou à Câmara Mirim de Ivaiporã de um modo geral;

VII - ao referir-se em discurso ao colega, o parlamentar deverá chamá-lo de "Vereador '...' ";

VIII - nenhum vereador mirim poderá se referir a seus pares e, de modo geral, a qualquer cidadão ou autoridade de modo descortês ou injurioso.

Art. 30. Não haverá sessões ordinárias na Câmara Mirim nos dias que coincidirem com feriados ou pontos facultativos, observado o disposto no art. 8°, §2° deste Regimento.

Art. 31. Os Vereadores Mirins contarão com o apoio técnico de integrantes da Secretária da Câmara do Município de Ivaiporã, para orientação em relação aos procedimentos em Plenário, durante a Sessão.

Seção II
Da Apresentação e Discussão de Indicações, Requerimentos, Projetos de Lei e outras Matérias de Interesse Parlamentar

Art. 32. As indicações e os requerimentos em suas diversas modalidades serão lidas pelo 1º Secretário e despachadas em ofício único pela Mesa.

Art. 33. Na apresentação do projeto de lei pelo vereador mirim, em Plenário, e durante a sua discussão, serão obedecidos os seguintes critérios:

I - Seguindo-se a "Pauta da Ordem do Dia" previamente estabelecida, cada vereador Mirim apresentará seu(s) Projeto (s) de Lei;

II - Na sequência, o Presidente da Câmara Mirim dará a palavra a cada parlamentar, considerando todos automaticamente inscritos, para que efetuem a leitura e apresentação de seus projetos de lei, chamando-os na seguinte forma: "Com a palavra o Vereador Mirim "...", para efetuar a leitura e apresentação do projeto de lei nº "...", de sua autoria."

III - Nesse momento, o Vereador Mirim usará a palavra exclusivamente para apresentar o seu projeto de lei, fazendo uma explanação do assunto ou a leitura do projeto no tempo de 3 (três) minutos.

IV - Durante o pronunciamento de um vereador mirim, outro poderá inscrever-se junto à Mesa, para discorrer contra a proposta, por 1 (um) minuto, sendo concedida a palavra somente ao primeiro inscrito.

V - Poderão os vereadores mirins apartear as falas de seus pares.

VI - A palavra será concedida, ainda, aos Vereadores Mirins para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

VII - A Mesa dará prioridade ao Vereador Mirim que ainda não haja feito uso da palavra.

§ 1° - O aparte descrito no inciso V, deste artigo, é a interrupção do vereador mirim que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos.

§ 2° - O aparte não poderá ultrapassar 1 (um) minuto e o vereador mirim só poderá apartear se o orador autorizar, devendo permanecer de pé, diante do microfone.

§ 3° - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

Seção III
Das Votações

Art. 34. Após a apresentação e discussão de todos os projetos, passar-se-á à votação individual de cada proposição.

Art. 35. Todo vereador mirim tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente exercerá nos casos de empate.

Parágrafo único. Nenhum vereador mirim presente poderá deixar de votar.

Art. 36. As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim do Município de Ivaiporã.

Art. 37. A votação será feita por sistema eletrônico, com a divulgação do nome de cada vereador mirim no painel, em ordem alfabética, obedecidas as seguintes instruções:

I - O Presidente, após informar a matéria objeto da votação, fará soar sinal, alertando que se procederá à votação.

II - A votação nominal será feita pelo painel eletrônico, onde o vereador mirim votará SIM ou NÃO, ou registrará ABSTENÇÃO, sendo que esta última será computada para efeito de quórum.

III - O painel eletrônico ficará aberto para o registro do voto por 15 (quinze) segundos e, em seguida, o Presidente da Câmara Mirim de Ivaiporã deverá:

a) indagar se algum vereador mirim não conseguiu registrar o seu voto no painel;

b) solicitar que os que não conseguiram registrar o voto no painel façam-no pelos microfones;

c) perguntar se algum vereador mirim deseja mudar o seu voto.

IV - Havendo quórum para deliberação, o Presidente da Câmara Mirim anunciará o resultado da votação, ou, caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O suplente assumirá a vaga do titular, caso o eleito deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça desistência formalizada, ou ainda se faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificável.

Art. 39. O Poder Legislativo fornecerá todas as informações necessárias, normas e modelos de proposições para que os vereadores mirins possam sistematizar suas propostas.

Parágrafo único. As propostas dos vereadores mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara do Município de Ivaiporã, em conjunto com a Mesa da Câmara Mirim e os servidores responsáveis pelo programa, devidamente designados por ato próprio, observada a aplicação subsidiaria do Regimento Interno da Câmara do Município de Ivaiporã.

Plenário Vereador Pedro Goedert, Mesa Diretiva da Câmara do Município de Ivaiporã, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e quinze (1°/12/2015).

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

Aparecido José Perez
Vice-Presidente

Fábio Rocha de Moraes
1° Secretário

Nadir Maciel
2° Secretária

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

MENSAGEM DE JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Submetemos a douta apreciação dos Nobres Edis, o incluso Projeto de Resolução n° .../2015, que *"institui o Regimento Interno da Câmara Mirim do Município de Ivaiporã – Estado do Paraná, na forma do art. 14 da Resolução Legislativa n° 9/2015"*.

O exercício da cidadania prevê que os cidadãos cumpram seus deveres e exerçam seus direitos. Esta é a lição que temos ao viver em sociedade. Para que isso aconteça, é necessário que as pessoas estejam integradas na vida pública, conversando e debatendo o futuro da política do nosso país.

Neste sentido é o que se objetiva com o programa, isto é, estimular a cidadania e a participação política entre os jovens, escolhidos através de um concurso nas escolas públicas e particulares da rede de ensino de Ivaiporã.

A Resolução Legislativa n° 9/2015, por sua vez, assevera em seu art. 14 que a Mesa Diretiva da Câmara do Município de Ivaiporã expedirá Resolução Legislativa com vistas a regulamentar o Regimento Interno da Câmara Mirim, portanto, a principal justificativa ao presente projeto não é outro, senão, o cumprimento do que dispõe a norma, considerando a necessidade de que se estabeleçam regras para tal fim.

Lembramos que o primeiro passo para a concretização deste projeto, já fora efetivado com a aprovação da matéria de sua criação (Resolução Legislativa n° 9/2015), que sem dúvida é um importante marco para a mudança de atitude e de visão quanto ao futuro de nossa sociedade.

CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

Estado do Paraná

Sendo assim, contamos com o apoio indispensável dos Nobres Pares para o consentimento e aprovação do respectivo Regimento Interno da Câmara Mirim.

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

Aparecido José Perez
Vice-Presidente

Fábio Rocha de Moraes
1º Secretário

Nadir Maciel
2º Secretária

VI - A palavra será concedida, ainda, aos Vereadores Mirins para esclarecimentos sobre a ordem dos trabalhos.

VII - A Mesa dará prioridade ao Vereador Mirim que ainda não haja feito uso da palavra.

§ 1° - O aparte descrito no inciso V, deste artigo, é a interrupção do vereador mirim que esteja usando a palavra, para fazer perguntas ou esclarecimentos.

§ 2° - O aparte não poderá ultrapassar 1 (um) minuto e o vereador mirim só poderá apartear se o orador autorizar, devendo permanecer de pé, diante do microfone.

§ 3° - Não serão permitidos apartes à palavra do Presidente.

Seção III
Das Votações

Art. 34. Após a apresentação e discussão de todos os projetos, passar-se-á à votação individual de cada proposição.

Art. 35. Todo vereador mirim tem direito a voto, exceto o Presidente, que somente exercerá nos casos de empate.

Parágrafo único. Nenhum vereador mirim presente poderá deixar de votar.

Art. 36. As deliberações serão abertas e nominais, tomadas por maioria de votos, presente a maioria absoluta dos membros da Câmara Mirim do Município de Ivaiporã.

Art. 37. A votação será feita, obedecidas às seguintes instruções:

I - O Presidente, após informar a matéria objeto da votação, fará soar sinal, alertando que se procederá à votação, nos seguintes dizeres: "Coloco em discussão; Coloco em votação o "..."; Os vereadores favoráveis permaneçam sentados e os contrários que se manifestem ficando em pé; Aprovado/Reprovado por maioria dos presentes."

II - O vereador mirim votará SIM ou NÃO, ou registrará ABSTENÇÃO, sendo que esta última será computada para efeito de quórum.

III - Havendo quórum para deliberação, o Presidente da Câmara Mirim anunciará o resultado da votação, ou, caso contrário, declarará o adiamento da votação para o final dos trabalhos.

CAPÍTULO VIII
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 38. O suplente assumirá a vaga do titular, caso o eleito deixe de tomar posse sem motivo justificado ou peça desistência formalizada, ou ainda se faltar a 3 (três) sessões consecutivas ou 5 (cinco) alternadas, sem motivo justificável.

Art. 39. O Poder Legislativo fornecerá todas as informações necessárias, normas e modelos de proposições para que os vereadores mirins possam sistematizar suas propostas.

Parágrafo único. As propostas dos vereadores mirins serão, por parte do Legislativo Municipal, objeto de análise, deliberação das proposições e posterior encaminhamento aos órgãos públicos competentes.

Art. 40. Os casos omissos serão resolvidos pela Mesa da Câmara do Município de Ivaiporã, em conjunto com a Mesa da Câmara Mirim e os servidores responsáveis pelo programa, devidamente designados por ato próprio, observada a aplicação subsidiaria do Regimento Interno da Câmara do Município de Ivaiporã.

Plenário Vereador Pedro Goedert, Mesa Diretiva da Câmara do Município de Ivaiporã, ao primeiro dia do mês de dezembro de dois mil e quinze (1°/12/2015).

Fernando Rodrigues Dorta
Presidente

Aparecido José Perez
Vice-Presidente